**LEI Nº 5474/14**

**ESTABELECE OS MEIOS OFICIAIS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

 **Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os meios oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos, sujeitos ao princípio constitucional da publicidade, da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Pouso Alegre são:

I – Quadro de avisos dos respectivos órgãos e entidades;

II – Diário Oficial Eletrônico.

**Art. 2º -** O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, em endereço eletrônico, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 3º -** As publicações no Diário Eletrônico serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 4º -** O Município, desde que observe as formalidades desta Lei, poderá realizar a publicação em meio eletrônico diretamente ou por meio de terceiros.

**Art. 5º -** A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

**Art. 6º -** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

**Art. 7º -** Os direitos autorais das publicações no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

**Art. 8º -** O Município manterá nos quadros de avisos de seus Poderes e órgãos, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

**Parágrafo único** - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Eletrônico, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

**Art. 9º -** As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Parágrafo único -** Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

**Art. 10 -** Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

**Parágrafo único -** Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

**Art. 11 -** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 12 -** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

**Art. 13 -** A Assessoria de Comunicação Socialda Prefeitura Municipal fica responsável por manter o link Jornal “O Município”, com periodicidade quinzenal, na página [www.pousoalegre.mg.gov.br](http://WWW.pousoalegre.mg.gov.br), para acesso ao arquivo do Jornal em PDF, por até três meses, prazo em que será implementado o Diário Eletrônico, com Certificação Digital.

**Art. 14 -** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 15 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 04 DE JULHO DE 2014**

**Agnaldo Perugini**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Márcio José Faria**

**CHEFE DE GABINETE**